



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 005/2025, de  
12 de fevereiro de 2025.**

*“Estabelece o valor das diárias e ressarcimento de despesas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens e deslocamentos do presidente da Câmara de vereadores, Vereadores, servidores, representantes de empresas prestadoras de serviços jurídicos e assessor jurídico quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital:

Com pernoite R\$ 500,00  
Sem pernoite R\$ 450,00.

Capital do Estado:

Com pernoite R\$ 600,00  
Sem pernoite R\$ 450,00.

Brasília (DF):

Com pernoite R\$ 900,00.

**Parágrafo único** - Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite, será pago diária sem pernoite.

**Art. 2º** - Aos representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da Câmara Municipal de Vereadores serão pagos os mesmos valores quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

**Art. 3º** - Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

**Art. 4º** - As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, aplicativo de transporte urbano, pedágio e/ou garagem serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante, é fixado o valor de 01 (um) litro de combustível (gasolina/diesel) a cada 04 (quatro) quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com carro próprio para os vereadores, servidores, assessor jurídico e representantes legais de empresas contratadas da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**Parágrafo Único** - Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, na forma do art. 6º do presente projeto de lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** - Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

**Parágrafo Único** - O proprietário suportará a despesa que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

**Art. 6º** - Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

**Art. 7º** - O beneficiado com diária deverá prestar conta no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.117/2022, de 11 de abril de 2022.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Legislativo de Novo Xingu**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2025.**

Eminentes Colegas!

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o reajuste dos valores das diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo, considerando a defasagem acumulada desde o último reajuste, ocorrido no ano de 2022.

A concessão de diárias é um instrumento essencial para viabilizar o deslocamento de servidores e parlamentares no exercício de suas funções institucionais, seja para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos, visitas técnicas ou outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições legislativas.

Desde o último reajuste, observou-se uma significativa variação nos custos relacionados a transporte, alimentação e hospedagem, acompanhando a inflação registrada no período. Tal defasagem compromete a adequada cobertura das despesas, podendo dificultar a execução das atividades externas e, conseqüentemente, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

O reajuste proposto foi baseado na análise dos custos médios praticados no mercado, visando garantir o equilíbrio entre a necessidade de custear adequadamente as despesas de deslocamento e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida ora apresentada busca preservar a eficiência administrativa, assegurar a participação contínua e qualificada dos agentes públicos em eventos e compromissos institucionais e, sobretudo, manter a transparência e a adequação dos gastos públicos.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**